

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Roberto Felin Júnior, Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARA**, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes da **Dispensa de Licitação, sob o nº 25/2016**, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Frederico Westphalen, 6 de Junho de 2016.

Roberto Felin Júnior
Prefeito Municipal
Ordenador de Despesa

Departamento de Compras

Remete-se a Secretaria Municipal da Fazenda para informar quanto à existência ou não de verba orçamentária para atender a solicitação.

Frederico Westphalen, 6 de Junho de 2016

Roberto Felin Júnior
Prefeito Municipal
Ordenador de Despesa

Secretaria Municipal da Fazenda

Informamos que a rubrica orçamentária destinada a cobrir as despesas é:

| Projeto/Despesa | Há Previsão |
|--|--------------------|
| 2006 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO | Sim |

Frederico Westphalen, 6 de Junho de 2016.

Loiri Marchesan
Secretário Municipal da Fazenda

VISTA

Faço estes autos com vista ao Prefeito

Municipal para que se manifeste

Em 6 de Junho de 2016.

Agente Administrativo Auxiliar:

Diga a Assessoria Jurídica quanto ao presente processo

Frederico Westphalen, 6 de Junho de 2016

Roberto Felin Júnior
Prefeito Municipal

VISTA

Faço estes autos com vista a Assessoria

Jurídica para parecer

Em 6 de Junho de 2016.

Agente Administrativo Auxiliar:

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Trata o presente processo da necessidade da aquisição de uniformes novos para o efetivo do Quartel do Corpo de Bombeiros de Frederico Westphalen a ser celebrado com a empresa **CASA MILITAR COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.987.413/0001-62, estabelecida na Rua Farroupilha, nº 266, na cidade de Canoas/RS, tendo em vista o baixo custo, competência e experiência no ramo, sendo a mais adequada à plena satisfação do objeto a ser adquirido.

Assim, entende esta assessoria tratar-se o presente processo, de dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, pois as despesas decorrentes do contrato ficam dentro do patamar exigido, que é de R\$ 8.000,00, quando o custo da presente oferecido pela empresa foi de **R\$ 6.308,50 (seis mil e trezentos e oito reais e cinquenta centavos)**, plenamente compatível com o preço de mercado, conforme coletas de preço em anexo.

Face ao exposto acima, salvo melhor juízo, trata-se de processo de dispensa de licitação.

É o parecer.

Frederico Westphalen, 6 de Junho de 2016.

Assessoria Jurídica

Ratifico os atos praticados nesse processo.
Publique-se no mural da Prefeitura.

Frederico Westphalen, 6 de Junho de 2016.

Roberto Felin Júnior
Prefeito Municipal